

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 715/99

DE 02 DE MARÇO DE 1999.

CRIA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BAYEUX - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1.º Ficam criadas as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Transporte e Trânsito de Bayeux - JARI.

Parágrafo Único - As JARI funcionarão junto ao órgão executivo municipal de trânsito e terão apoio administrativo e financeiro, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º As Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI, serão órgãos colegiados responsáveis pelos julgamentos dos recursos interpostos contra penalidades oriundas de infração de transporte e trânsito, competindo-lhes:

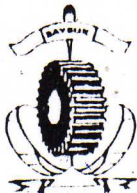
I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II. solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

9



PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

III. encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV. outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3.º Cada JARI será integrada por 03 (três) membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito e transporte.

§ 1.º O Presidente será portador de curso superior, indicado pelo DMTRAN.

§ 2.º Quando existir mais de uma JARI, haverá um coordenador geral, escolhido entre os presidentes, que exercerá cumulativamente, a presidência e a coordenação.

Art. 4.º O número de JARI, bem como seus regimentos internos, as nomeações de seus membros, e a remuneração dos mesmos serão definidos através de decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 02 de março de 1999.

Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito de Bayeux

